PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
130
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
131
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA TÉCNICA E ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO DO PLANO PLUROANUAL (PPA) DO MUNICIPIO DE TAMBORIL-CE, PARA O PERIODO DE 2026 A 2029, INCLUIDO TODAS AS ETAPAS DE ELABORAÇÃO, CONFECÇÃO DOS ANEXOS E PROJETOS DE LEI, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E REUNIÕES NAS COMUNIDADES, JUNTO A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA.

2. UNIDADE ADMINISTRATIVA:

2.1. Secretaria Municipal do Planejamento e Governança.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. Inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. O presente processo será julgado pelo critério de menor valor por item.

5. DAS JUSTIFICATIVAS

5.1. DA CONTRATAÇÃO

O PPA é um instrumento de planejamento governamental de médio prazo, estabelecendo as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada.

Sua elaboração é imperativa e obrigatória por força do art. 165, § 1°, da Constituição Federal, sendo essencial para a gestão eficiente dos recursos públicos e para a consecução dos objetivos de desenvolvimento do Município, garantindo transparência e participação social.

A complexidade do processo e a necessidade de alinhamento com a legislação vigente justificam a contratação de expertise externa.

5.2. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinqüenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
132
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

> (...)
> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

> Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II
> para contratação que envolva valores inferiores a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinqüenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras

6. DOS ITENS, DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS E DOS VALORES

6.1. DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR CONSULTORIA TÉCNICA E ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL (PPA) DO MUNICIPIO DE TAMBORIL PARA O PERIODO DE 2026 A 2029	SERV	01	R$ 54.266,67	R$ 54.266,67
					TOTAL:R$ 54.266,67

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
133
FLS

6.2. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

6.2.1.Etapa I – Planejamento e Diagnóstico Inicial:

a) Reunião de Alinhamento e Sensibilização: Realização de reunião inicial com a equipe de governo e técnicos municipais para apresentação da metodologia de trabalho, definição de cronograma e sensibilização sobre a importância do PPA;

b) Coleta e Análise de Dados: Levantamento e análise de dados socioeconômicos, demográficos, orçamentários e fiscais do Município, incluindo a revisão do PPA vigente e dos planos setoriais;

c) Elaboração de Material de Apoio: Preparação de documentos e formulários padronizados para coleta de informações junto às secretarias e órgãos municipais;

d) Análise do Cenário Atual: Diagnóstico da situação atual do Município em termos de desenvolvimento, identificação de desafios e oportunidades;

6.2.2. Etapa II – Mobilização e Participação Social (Audiências Públicas e Reuniões nas Comunidades):

a) Elaboração de Plano de Comunicação e Mobilização: Desenvolvimento de estratégia para divulgação das audiências públicas e reuniões nas comunidades, utilizando diversos canais de comunicação.

b) Realização de Audiências Públicas: Organização e condução de, no mínimo (Número) audiências públicas, em locais estratégicos do Município, com ampla divulgação e registro das discussões e proposições da sociedade civil. As audiências devem garantir a participação de diversos segmentos da sociedade, incluindo representantes de conselhos municipais, associações de moradores entidades de classe, etc.

c) Realização de Reuniões nas Comunidades/Bairros: Organização e condução de, no mínimo, (Número) reuniões em comunidades/bairros específicos, a fim de colher as demandas e anseios locais, promovendo a participação direta da população.

d) Sistematização das Contribuições: Registro, organização e sistematização de todas as contribuições e sugestões coletadas nas audiências públicas e reuniões, para subsidiar a formulação dos programas e ações.

6.2.3. Etapa III – Formulação do PPA (Programas, Objetivos e Metas)

a)Definição das Diretrizes e Prioridades: Com base no diagnóstico e nas contribuições da sociedade, definição das diretrizes estratégicas e prioridades da gestão para o quadriênio.

b) Estruturação dos Programas: Organização das ações de governo em programas, conforme a metodologia do PPA (programas temáticos, programas de gestão e programas especiais).

c) Definição de Objetivos e Metas: Para cada programa, estabelecimento de objetivos claros, mensuráveis, atingíveis, relevantes e com prazo definido (SMART), bem como de indicadores de resultado e desempenho.

d) Articulação com o Orçamento: Alinhamento dos programas e ações com a capacidade orçamentária do Município, prevendo a alocação de recursos de forma realista e responsável.

e) Oficinas Setoriais: Realização de oficinas com as secretarias e órgãos municipais para detalhamento e validação dos programas, objetivos e metas de suas respectivas áreas de atuação.

6.2.4. Etapa IV – Confecção dos Anexos e Projeto de Lei

a) Elaboração do Texto do Projeto de Lei: Redação do projeto de lei do PPA, em conformidade com as exigências legais e técnicas, com linguagem clara e objetiva.

b)Confecção dos Anexos do PPA: Elaboração de todos os anexos obrigatórios do PPA, tais como:

Demonstrativos de programas por função e subfunção.

Demonstrativos de programas por órgão e unidade orçamentária.

Anexo de metas físicas e financeiras.

Anexo de demonstrativo regionalizado (se aplicável).

Outros anexos exigidos pela legislação ou pela metodologia adotada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
134
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

c)Revisão e Validação Interna: Apresentação da minuta do PPA (projeto de lei e anexos) à equipe técnica da Prefeitura para revisão, ajustes e aprovação interna.

6.2.5. Etapa V – Entrega Final e Acompanhamento

a)Entrega do Projeto de Lei do PPA: Apresentação do projeto de lei do PPA e seus anexos à Câmara Municipal, para tramitação e aprovação.

b)Apoio na Tramitação Legislativa: Disponibilidade para esclarecer dúvidas e prestar apoio técnico à Câmara Municipal durante o processo de tramitação e votação do PPA.

c)Capacitação (Opcional, mas Recomendável): Oferecer, se solicitado, capacitação para os servidores municipais sobre a gestão e monitoramento do PPA.

6.2.6. Produtos e Entregas:

6.2.6.1. Ao final dos trabalhos, a empresa contratada deverá entregar, no mínimo, os seguintes produtos:

a)Plano de Trabalho detalhado, incluindo cronograma de atividades.

b)Relatórios de diagnóstico e análise do cenário atual.

c)Registros e atas das audiências públicas e reuniões nas comunidades, incluindo lista de presença e sistematização das contribuições.

d)Minutas dos programas, objetivos, metas e indicadores.

6.2.6.2. Projeto de Lei do Plano Plurianual (PPA) 2026-2029.

a)Todos os anexos obrigatórios do PPA, conforme legislação vigente.

b)Relatório final dos trabalhos desenvolvidos.

c)Apresentações e materiais de apoio utilizados nas audiências e reuniões.

6.2.7. Prazo de Execução

6.2.7.1. O prazo máximo para a execução dos serviços será de 30 DIAS, contados a partir da assinatura do contrato, conforme cronograma a ser apresentado pela contratada e aprovado pelo Município.

6.2.8. Requisitos da Contratada

6.2.8.1. A empresa interessada deverá comprovar sua qualificação técnica e experiência na elaboração de Planos Plurianuais para entes da federação, apresentando:

a)Registro regular no Conselho Regional de Administração (CRA) ou conselho profissional pertinente.

b)Atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços semelhantes.

c)Comprovação de equipe técnica qualificada, composta por profissionais em áreas como Economia, Ciências Contábeis, Administração, Direito ou Gestão Pública.

d)Metodologia de trabalho detalhada, evidenciando o cumprimento de todas as etapas previstas neste Termo de Referência.

6.2.9. Acompanhamento e Fiscalização

6.2.9.1. A Secretaria Municipal de [Nome da Secretaria Responsável, ex: Fazenda, Planejamento] será a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, designando um fiscal do contrato para essa finalidade. A contratada deverá manter comunicação constante com o fiscal, prestando as informações e relatórios solicitados.

6.2.10. Penalidades

6.2.10.1.O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, sem prejuízo da rescisão contratual e da reparação de eventuais danos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
135
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

6.3. DOS VALORES

6.3.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de R$ 54.266,67 (cinqüenta e quatro mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

7. DA EXECUÇAO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

7.1. A execução dos serviços contratados deverá obedecer estritamente ao cronograma físico-financeiro aprovado, bem como às normas técnicas aplicáveis, legislações vigentes e diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual – PPA, bem como ao disposto neste Termo de Referência e no contrato firmado, objeto deste contrato será realizada de forma presencial e/ou remota, conforme necessidade da Administração, devendo a empresa contratada observar os prazos, etapas e condições estabelecidas neste instrumento.

7.2. O cronograma de execução será estabelecido em comum acordo entre as partes, observando os prazos legais e a necessidade de conclusão do PPA dentro dos prazos estipulados para envio ao Poder Legislativo.

7.3. A aceitação dos serviços ocorrerá após a verificação do cumprimento integral das etapas, conforme;

7.3.1. Os serviços forem prestados conforme as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência;

7.4. A não conformidade com os requisitos técnicos, legais ou contratuais poderá ensejar a rejeição dos serviços ou documentos apresentados, cabendo ao contratado realizar as adequações necessárias sem ônus adicional para a Administração.

7.5. O não cumprimento das etapas estabelecidas, a entrega de documentos fora dos padrões ou prazos, ou a ausência de participação efetiva nos eventos previstos poderá implicar sanções previstas em contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

8.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

8.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

8.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

8.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

8.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

8.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

8.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

8.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

8.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

8.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
136
FLS

8.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução da avença;
8.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.
8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
9.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
9.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
9.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
9.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto do Contrato;
9.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela CONTRATANTE;
9.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
9.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;
9.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;
9.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
9.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;
9.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;
9.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;
9.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;
9.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução da avença;
9.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
9.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução do contrato;
9.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;
9.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
133
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;
9.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;
9.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
9.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
9.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;
9.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;
9.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;
9.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;
9.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO
10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA
11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. CONTROLE DA EXECUÇÃO
12.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.
12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DO PAGAMENTO
13.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
138
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Projeto Básico.

13.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

13.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

13.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

13.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = (TX) (6 / 100) I = 0,00016438
365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

14.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
139
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;
14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;
14.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;
14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
14.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
14.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
14.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
14.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
14.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;
14.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
14.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.
14.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:
14.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
14.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
14.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
14.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, nas seguintes dotações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
140
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

a) 1801.04121.0137.2.088- Manutenção das Atividades da Secretaria do Planejamento e Governança, no elemento de despesa nº 3.3.90.39.00 –Outros Serviços de Terceiros para pessoa jurídicafonte de recursos nº 1500000000 – Recursos não vinculados de impostos.
15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

APROVO o Projeto Básico elaborado, por entender que ele cumpre todos os requisitos necessários para esta contratação.

Tamboril/CE, 27 de agosto de 2025

PEDRO HENRIQUE GONÇALVES ROSA
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA